RESOLUÇÃO Nº 712

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 163 E 167 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Regimentais e Constitucionais:

Resolve:

Art. 1º - O art. 163 da Resolução nº 104 de 06 de dezembro de 1982 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 163 – Os processos de votação são dois: simbólico e nominal."

Art. 2º - O art. 167 da Resolução 104 de 06 de dezembro de 1982 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 167 – Será obrigatoriamente nominal o voto nos seguintes casos:

I – Sobre assunto de interesse pessoal do vereador ou de terceiros;
II – Sobre cassação de mandatos;
III – Nas eleições;
IV – Na apreciação de veto;
V – Concessão de títulos de honraria."

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 08 de julho de 2013.

JAMIR SOARES DOS REIS
Autor

GERALDO CLAUDIO RODRIGUES

GERALDO RODRIGUES TEIXEIRA

GUSTAVO TADEU CAMPOS

HALPH CARVALHO DE OLIVEIRA **EDUARDO CARVALHO FARIA**

JOAO RIBEIRO PEDROZO **JOSE AGENOR DA SILVA**

MARIA APARECIDA ALVES **MARCIO JUNIO ROQUE**

VINICIUS JAIR MACHADO **WARLEI MATILDE DE PAULA**

WIRLEI DE CASTRO ALVES

Promulgação

Promulgo a presente Resolução. Registra-se. Publique-se. Arcos, 12 de julho de 2.013.

Presidente da Câmara.

JUSTIFICATIVA

Honra-se submeter à elevada deliberação dessa Egrégia Casa a inclusa Resolução que **"ACABA COM O VOTO SECRETO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS."**

A presente proposta objetiva a extinção do voto secreto, mantendo somente os votos nominais e simbólicos, visto que há grande clamor social da população por transparência.

Tal Resolução justifica-se tendo em vista que a transparência é o melhor meio de combate a corrupção, pois permite que o eleitor seja um fiscal do processo político, o eleitor tem o direito de saber como vota quem o representa.

O País tem avançado no processo de transparência e as casas legislativas vêm respondendo aos anseios populares e o Projeto do fim do voto secreto já foi aprovado pela Comissão de Constituição de Justiça do Senado Federal no último dia 03/07/2013. O texto segue agora para o Plenário do Senado, onde terá dois turnos de votações. Se aprovado, seguirá para a Câmara dos Deputados.

É um contrassenso que um eleitor confie seu voto a um candidato e depois da eleição fique sem saber como seu vereador vota no Parlamento em assuntos que interessam ao eleitor, a sua cidade.

O detentor de mandato deve ser livre para votar conforme sua consciência, mas não deve fazê-lo de modo clandestino, mas público, permitindo aos seus eleitores avaliarem se seu ato correspondeu ou não ao que dele era esperado.

Trata-se, sem dúvida, de medida justa, vez que, se o vereador recebeu uma procuração do eleitor para exercer sua atividade, esse eleitor tem o direito à transparência de seu vereador.

Arcos, 08 de julho de 2013

JAMIR SOARES DOS REIS
Autor

GERALDO CLAUDIO RODRIGUES

GERALDO RODRIGUES TEIXEIRA

GUSTAVO TADEU CAMPOS

HALPH CARVALHO DE OLIVEIRA

EDUARDO CARVALHO FARIA

JOAO RIBEIRO PEDROZO

JOSE AGENOR DA SILVA

MARIA APARECIDA ALVES

MARCIO JUNIO ROQUE

VINICIUS JAIR MACHADO

WARLEI MATILDE DE PAULA

WIRLEI DE CASTRO ALVES